

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **aditiva** ao PNE, referente a
estratégia nova 2 ao **Objetivo 8** do
Projeto de Lei.*

A adição da estratégia nova 2 ao Objetivo 8 do Projeto de Lei nº 2614/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas de infraestrutura escolar considerando as necessidades, especificidades e características da educação escolar quilombola, indígena e do campo, de modo a atender ao padrão nacional de qualidade pactuado na forma prevista no artigo 211, § 7º, da CF/88.

JUSTIFICATIVA

O compromisso de um plano que supere desigualdades educacionais precisa indicar investimentos na infraestrutura das escolas características da educação quilombola, indígena e do campo que atendem às populações de estudantes em diferentes contextos, com escolas itinerantes e a educação na pedagogia da alternância, entre outros aspectos. Os dados do Censo Escolar de 2024 demonstram que, as condições de infraestrutura do ambiente escolar são precárias com falta de instalações físicas e/ou com utilização de anexos e lhes faltam serviços básicos: esgotamento sanitário; equipamentos; infraestrutura física e pedagógica como bibliotecas, laboratórios, pátio coberto, serviços de internet; acessibilidade como rampas, sinais, corrimão.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado/a Federal



* C D 2 5 7 2 0 3 8 7 4 3 0 0 *